

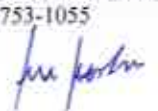
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.591/2013 DE FORNECIMENTODE PRODUTOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCARENA E A EMPRESA A. VIEIRA DOS SANTOS - ME.

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade Pregão Presencial, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, com sede à Av. Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO**, representado pela Sra. **LEILA PACHECO MARQUES**, RG. 3464253-SSP/PA, CIC. 449.951.802-49, e de outro lado, a empresa **A. VIEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.189.637/0001-54, com sede à Travessa Padre João Urbani, s/nº, bairro Pedreira, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. **LUIS FÁBIO GOMES MIRANDA**, CPF nº 883.117.402-91, Carteira de Identidade nº 3510827-PC/PA, ajustam o fornecimento abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1

O presente contrato decorreu do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-017/2013**, regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Decreto Municipal nº. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Barcarena, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento trata da contratação de empresa especializada para fornecimento de **COMBUSTÍVEIS e ÓLEOS LUBRIFICANTES**, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Tesouro; Agricultura; Planejamento; Infraestrutura, Receita, Trabalho e Emprego, Meio Ambiente; Cultura; Juventude, Esporte e Lazer, conforme condições, quantidades, especificações e obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial 9-017/2013 e especificações, quantidades e valores descritos em tabela abaixo.



Lote 01 – Ponto Fixo 01 – Vila dos Cabanos

Lote 03 – Ponto Fixo 02 – Barcarena/Sede

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Anual estimada	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1.0	Combustíveis				
1.1	Óleo Diesel	Litro	576.000	2,29	1.319.040,00
1.2	Gasolina Comum	Litro	157.190	2,99	469.998,10
TOTAL					1.789.038,10

Lote 04 – Ponto Fixo 02 – Barcarena/Sede

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Anual estimada	Valor unitário R\$	Valor total R\$
2.0	Lubrificantes				
2.1	Óleo Lubrificante	Litro	2.160	12,00	25.950,00
2.2	Graxa	Balde c/20 l	15	310,00	4.650,00
TOTAL					30.600,00
TOTAL GERAL					1.819.638,10

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO: O fornecimento dos produtos deverá se dar da forma estabelecida no edital e deverá ser entregue imediatamente após a solicitação formal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Pelo fornecimento do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global do **R\$ 1.819.638,10 (um milhão oitocentos e noventa e nove mil seiscentos e trinta e oito reais e dez centavos)**, que deverão ser pagos, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos produtos, consolidadas através de requisições, referentes aos lotes que tiverem regular aceitação.

a) Os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a determinação da Agência Nacional do Petróleo (ANP), obedecendo aos idênticos índices de reajustes

determinados pela Agência, que é o Índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura e será vinculada a vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

Natureza Orçamentária da Despesa:

CÓDIGO: 04.121.0009.2.013 – MANUTENÇÃO AS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – subitem: 3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Gasolina: (quantidade estimada) 24.854 litros

CÓDIGO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - subitem: 3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Gasolina: (quantidade estimada) 35.928 litros

Óleo Diesel: (quantidade estimada) 1.920 litros

CÓDIGO: 04.123.0058.2.022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - subitem: 3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Gasolina: (quantidade estimada) 5.112 litros

CÓDIGO: 11.122.0058.2.025 – MANUTENÇÃO DO SINE – SEMER - subitem: 3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Gasolina: (quantidade estimada) 6.120 litros

CÓDIGO: 18.125.0058.2.082 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - subitem: 3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Gasolina: (quantidade estimada) 2.304 litros

Óleo Diesel: (quantidade estimada) 10.000 litros

CÓDIGO: 27.122.0058.2.087 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - subitem: 3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Gasolina: (quantidade estimada) 3.456 litros

CÓDIGO: 23.122.0058.2.093 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - subitem: 3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Gasolina: (quantidade estimada) 2.304 litros

CÓDIGO: 20.122.0058.2.095 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - subitem: 3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Gasolina: (quantidade estimada) 7.560 litros

Óleo Diesel: (quantidade estimada) 80.064 litros

Lubrificantes: (quantidade estimada) 1.080 litros

Graxa: (quantidade estimada) 7 baldes

CÓDIGO: 15.122.0058.2.098 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES - subitem: 3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Gasolina: (quantidade estimada) 67.968 litros

Óleo Diesel: (quantidade estimada) 489.600 litros

Lubrificantes: (quantidade estimada) 1.080 litros

Graxa: (quantidade estimada) 8 Baldes

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga:

- a) Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- b) Fornecer o produto da marca e modelo ofertado na sua proposta.
- c) Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o modelo ou a marca cotado do produto por outro de qualidade igual ou superior.
- d) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Substituir os produtos que não atenderem as especificações

- g) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.
- h) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal apresentadas no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE se obriga:

- a) Receber os produtos e dar a aceitação no caso de os produtos atenderem as especificações do Termo de Referência.
- b) Fiscalizar o bom andamento contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- b) No caso da não entrega de **COMBUSTÍVEIS e ÓLEOS LUBRIFICANTES** sob alegação de falta/ausência do produto, ficará a empresa contratada obrigada a fornecer autorização tipo "créditos/vales" para que a Administração Pública possa dar continuidade aos serviços de interesse público, abastecendo-se assim em outra empresa do mesmo ramo, situada nesta mesma localidade, com as autorizações/créditos que deverá ser fornecida pela Contratada, tudo sob sua total responsabilidade e compromisso no pagamento daqueles ditos créditos.

Parágrafo Único – Em descumprimento ao disposto na alínea anterior, será considerada como descumprimento de obrigação contratual, incorrendo em multa de atraso na entrega dos produtos, sem prejuízo na aplicação de multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos produtos em atraso.

- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.

- d) No caso de entrega de produto fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos, além da substituição dos produtos.
- e) No caso de não execução ou execução indevida do contratado, a empresa contratada ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, estando sujeita ainda à rescisão contratual.
- f) No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.
- g) A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- h) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

6

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA– DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou supressões em suas cláusulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

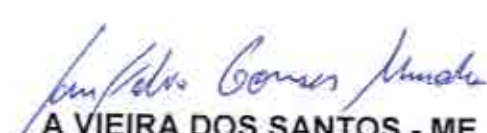
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena – PA, 02 de setembro de 2013.


MUNICÍPIO DE BARCARENA
CONTRATANTE

Leila Pacheco Marques
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DECRETO Nº 0002 / 2013 - GPMB


A VIEIRA DOS SANTOS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Thai Quaruma CPF: 633.857.592-34
2- NOME: William R. R. Pereira CPF: 991.919.020-81

